

TERMO DE CONTRATO Nº 005/2024 DE SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS, INCLUINDO O APOIO OPERACIONAL NO PROJETO SUMMIT ECONOMIA DIGITAL ENTRE SP NEGÓCIOS E OCA TUPINIQUIM.

Pelo presente instrumento, de um lado a **SÃO PAULO NEGÓCIOS**, com sede na Rua Líbero Badaró, nº 293, 12º andar, conjunto 12C, Centro, São Paulo, SP, CEP 01009-000, inscrita no CNPJ sob nº 28.743.311/0001-60, neste ato representada por seu Diretor-Presidente Sr. João Manoel Scudeler de Barros, brasileiro, portador do RG nº 30.433.888-6 e do CPF nº 312.822.798-58 e por seu Diretor-Executivo Sr. Michael Sotelo Cerqueira, brasileiro, portador do RG nº 33.427.569-6 e do CPF nº 284.295.458-08, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado **CASA TUPINIQUIM EVENTOS, OFICINAS INFANTIS DE ARTE, EDUCACAO E RECREACAO, COMERCIO LTDA.**, inscrita no CNPJ nº 04.014.968/0002-09, estabelecida na Rua Fradique Coutinho, nº 1379, Pinheiros, São Paulo, SP, CEP 05.416-011, neste ato representada por seu representante legal, Sra. Elke Kolomenconkovas Arrazi, brasileira, portadora do RG nº 30.794.953-9 e do CPF nº 228.098.108-42, doravante designada simplesmente como **CONTRATADA**, resolvem firmar, nos termos do Regulamento de Licitações e Contratações de Bens e Serviços, Obras e Alienações da SP Negócios, Cap. IV, Art. 9º Inciso I, da proposta comercial e em observância às disposições da legislação pertinente vigente, o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Serviços de organização de eventos e apoio operacional na realização do projeto do Summit Economia Digital 2024 para 80 (oitenta) participantes, conforme prazos, especificações e condições definidos no Termo de Referência nº 011/2024 e na proposta comercial da CONTRATADA Anexo I; partes integrantes deste independentemente de terem sua transcrição total ou parcial nesse contrato.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O presente contrato vigorará a partir da assinatura desse contrato até a realização do evento no dia 21 de março de 2024, iniciando com a montagem e a decoração a partir das 07h e a abertura ao público das 15h às 21h.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS SERVIÇOS

3.1. Dar-se-ão conforme estabelecidos no Termo de Referência nº 011/2024 e na proposta comercial da CONTRATADA Anexo I, partes integrantes deste, independentemente de terem transcrição total ou parcial nesse contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 4.1. O valor total global do presente Termo de Contrato é de R\$ 43.350,00 (quarenta e três mil e trezentos e cinquenta reais), conforme proposta comercial da CONTRATADA Anexo I, com pagamento à vista em até 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato;
- 4.2. Esse valor remunera todas e quaisquer despesas necessárias à execução do Contrato, incluindo custos com materiais, mão de obra, seguros, tributos, taxas, encargos sociais e trabalhistas e todas as demais despesas necessárias ao cumprimento integral do objeto da contratação;
- 4.3. O pagamento será realizado conforme a proposta comercial da CONTRATADA, mediante a apresentação da Nota Fiscal, preferencialmente acompanhada de boleto;
- 4.4. São condições para o pagamento:
 - 4.4.1. A apresentação, pela CONTRATADA, da Nota Fiscal que discrimine os serviços efetivamente prestados e preferencialmente acompanhada de boleto, encaminhados ao e-mail financeiro@spnegocios.com;
 - 4.4.2. Anuência e concordância da área demandante informando que os serviços foram prestados a contento, com emissão de ateste técnico para o pagamento mensal.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE

- 5.1. O preço contratado é fixo e irrevogável para as quantidades apresentadas na proposta comercial.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

- 6.1. Atender a todas as obrigações elencadas no Termo de Referência nº 011/2024 e na proposta comercial da CONTRATADA Anexo I, partes integrantes deste, independentemente de sua transcrição total ou parcial nesse contrato;
- 6.2. Pagar por tudo o que for consumido além do previsto no Anexo I, onde consta a descrição dos itens contratados nos valores vigentes acordados, à vista na data do evento e logo após seu término;
- 6.3. Pagar por reposição e/ou reparo de qualquer bem móvel ou imóvel, bem como objetos de valor, que vierem a ser danificados por ato violento ou de vandalismo, ou ainda levados durante o evento, em ações praticadas por qualquer um dos participantes do evento, que não sejam funcionários da CONTRATADA;

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 7.1. Atender a todas as obrigações elencadas no Termo de Referência nº 011/2024 e na proposta comercial da CONTRATADA Anexo I, partes integrantes deste, independentemente de sua transcrição total ou parcial nesse contrato;
- 7.2. Emitir a Nota Fiscal, documento obrigatório para que a CONTRATANTE proceda ao pagamento;
- 7.3. Enviar a Nota Fiscal, preferencialmente acompanhada de boleto ao e-mail financeiro@spnegocios.com;

- 7.4. A subcontratação somente será admitida se respeitado o disposto no art. 27 do Regulamento de Licitação e Contratação de Bens, Serviços e Obras e Aliações da SP Negócios:
- 7.4.1. Para os fins do disposto no item 7.4., a CONTRATADA poderá subcontratar partes do objeto contratual, se admitido no respectivo contrato e desde que mantida sua responsabilidade perante a CONTRATANTE, sendo vedada a subcontratação com proponente que tenha participado do procedimento de contratação.
- 7.5. Responder por quaisquer danos ou prejuízos causados, direta ou indiretamente à CONTRATANTE, produzidos em decorrência da prestação dos serviços ou da omissão em executá-los, seja dolosa ou culposamente, procedendo de imediato aos reparos e/ou indenizações cabíveis, resguardando-se, à CONTRATANTE, o direito de regresso na hipótese de ser compelida a responder por tais danos;
- 7.6. Designar preposto para representar a CONTRATADA perante a CONTRATANTE, esclarecendo dúvidas e prestando esclarecimentos acerca da execução contratual e demais informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados;
- 7.7. Todos os conteúdos gerados pela CONTRATADA para cumprimento do disposto neste instrumento contratual são de posse da CONTRATANTE;
- 7.8. A CONTRATADA se compromete a atender até 10% a mais como margem de segurança do total contratado e que na ocorrência deverá ser devidamente remunerado nos termos dos serviços descritos no Anexo I;
- 7.9. A CONTRATADA somente poderá inserir em seu portfólio o trabalho realizado mediante autorização da CONTRATANTE.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

- 8.1. Esse Contrato poderá ser rescindido por qualquer uma das partes, a qualquer momento, desde que seja comunicado por escrito com os fatos motivadores explicitados;
- 8.2. Caso alguma das partes rescinda essa contratação descumprindo o disposto no inciso 8.1., esta será responsável por indenizar a outra parte pagando a metade do valor referente à soma das parcelas restantes até o final do contrato;
- 8.3. O presente Contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas no Art. 31 do Regulamento de Licitação e Contratação de Bens, Serviços e Obras e Aliações da CONTRATANTE;
- 8.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:
- 8.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 8.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 8.4.3. Indenizações e multas.

9. CLÁUSULA NONA – DAS VEDAÇÕES

- 9.1. É vedado à CONTRATADA:
- 9.1.1. Caucionar ou utilizar este instrumento contratual para qualquer operação financeira;

- 9.1.2. Interromper a prestação dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE sem a devida comprovação formal da ocorrência e demais casos previstos em lei.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES

- 10.1. O Contrato será regido pelo Regulamento de Licitação e Contratação de Bens, Serviços e Obras e Alienações da CONTRATANTE e demais normas aplicáveis à espécie, além de se vincular ao Termo de Referência nº 011/2024 e à proposta comercial apresentada pela CONTRATADA;
- 10.2. O Contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas nos artigos. 28 e 29 do Regulamento de Licitação e Contratação de Bens, Serviços e Obras e Alienações da CONTRATANTE;
- 10.2.1. Os contratos poderão ser aditados nas hipóteses de supressão ou acréscimo que se fizerem necessários, em até 25% (vinte e cinco por cento) do quantitativo e/ou do valor inicial, desde que solicitados até 07 dias antes do evento;
- 10.2.2 Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no item 10.2.1., salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.
- 10.3. Todas as alterações contratuais deverão ser realizadas mediante acordo entre as partes, justificadamente e constarão de termos aditivos celebrados;
- 10.4. Na celebração de aditivos contratuais, as demais condições contratuais permanecerão vigentes sem alteração, salvo as que forem expressamente alteradas, em conjunto.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

- 11.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE segundo as disposições legais vigentes e, subsidiariamente, à Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), bem como as normas e princípios gerais dos contratos.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ANTICORRUPÇÃO

- 12.1. Para a execução desta contratação, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO SIGILO E PROTEÇÃO DE DADOS

- 13.1. A CONTRATADA não pode, em qualquer hipótese, utilizar em proveito próprio ou alheio as informações ou dados da CONTRATANTE, devendo mantê-las em sigilo durante e após a vigência deste contrato;

- 13.2. Considerando-se como “dados” qualquer informação que possa ser usada direta ou indiretamente, sozinha ou em conjunto com outra informação; a CONTRATADA deve tratar todos os dados da CONTRATANTE para cumprir com a finalidade desse Contrato de acordo com as leis aplicáveis, devendo, mas não se limitado a:
- 13.2.1. Não revelar dados para terceiros sem a prévia autorização, por escrito, da CONTRATANTE;
- 13.2.2. Aplicar medidas de segurança para proteção dos dados;
- 13.2.3. Eliminar/destruir qualquer dado em sua posse ou controle, observado o prazo legal pertinente, quando houver, ou no término deste contrato.
- 13.3. No caso de qualquer acesso, vazamento, divulgação, exposição, alteração, perda de dados ou quaisquer outros incidentes relacionados ao tratamento de dados, ilegais e/ou acidentais, a CONTRATADA deverá imediatamente notificar a CONTRATANTE e apresentar soluções adequadas para mitigar eventuais riscos, sem prejuízo de que sejam aplicadas as penalidades cabíveis à CONTRATADA.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ASSINATURA ELETRÔNICA E/OU DIGITAL

- 14.1. O presente instrumento é firmado através de assinatura eletrônica e/ou digital, regulamentado em conformidade com o disposto no § 1º do art. 10 da MPV 2.200-02/01 e na Lei nº 14.063/2020, pressupondo assim declarada, de forma inequívoca, a concordância pelas partes, bem como o reconhecimento de validade e aceite do presente documento;
- 14.2. As partes expressamente concordam em utilizar e reconhecem como válida qualquer forma de comprovação de anuência aos termos ora acordados em formato eletrônico, ainda que não utilizem de certificado digital emitido no padrão ICP-Brasil, incluindo assinaturas eletrônicas. A formalização das avenças na maneira supra acordada será suficiente para a validade e integral vinculação das partes ao presente Contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

- 15.1. Caso o número de convidados ultrapasse o previsto neste contrato e mediante a demonstração efetiva do excesso, a CONTRATADA poderá cobrar da CONTRATANTE o valor correspondente por pessoa excedente o preço de tabela vigente, acrescido de eventuais itens extras, que deverá ser pago à vista, no final do evento;
- 15.2. Caso a CONTRATANTE pretenda aumentar o número de convidados ou modificar o serviço contratado antes da realização do evento, deverá ser solicitado e quitado em até 07 (sete) dias antes do evento e o valor a ser cobrado por convidado será o da tabela vigente na data da solicitação, acrescidos de eventuais itens extras;
- 15.3. Caso a CONTRATANTE solicite a adaptação do menu para opções veganas terá acréscimo de 50% (cinquenta por cento) do valor por pessoa convidada;
- 15.4. O período de duração do evento será de 06 (seis) horas, com abertura da casa meia hora antes do horário inicial e tolerância de meia hora após o horário final, podendo ser ajustado diferentemente pelas partes contratantes;
- 15.5. Após o período referido no item 15.4. será cobrado a importância de R\$ 1.000,00 (mil reais) por cada meia hora excedente;

- 15.6. O período para desmontagem e/ou retirada de eventuais itens contratados de fornecedores externos, deverá ser realizado em 01 (uma) hora após o término do evento. No entanto, a meia hora inicial deste período será considerado como tolerância a ser utilizado para evacuação dos convidados;
- 15.7. Como a CONTRATADA não cobra taxa para uso de decoração externa, se a cláusula 6.7 não for respeitada e o período permitido para desmontagem extrapolar o previsto, será cobrada a taxa de R\$ 500,00 (Quinhentos reais) para cobrir custos adicionais de mão-de-obra e espaço.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

- 16.1. As partes elegem o Foro Central Cível da Comarca de São Paulo, para conhecer e decidir quaisquer questões derivadas do presente Contrato, renunciando as partes, desde já, a quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam.


17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICIZAÇÃO

- 17.1. A CONTRATANTE providenciará a publicização deste Contrato.


São Paulo, 28 de fevereiro de 2024.

CONTRATANTE

joao.barros@spnegocios.com

Assinado

D4Sign
João Manoel Scudeler de Barros
Diretor-Presidente

michael.cerqueira@spnegocios.com

Assinado

D4Sign
Michael Sotelo Cerqueira
Diretor-Executivo

CONTRATADA


elke@ocatuminiquim.com.br

Assinado


D4Sign
Elke Kolomenconkovas Arrazi
Representante Legal

TESTEMUNHAS

anete.barros@spnegocios.com

Assinado

D4Sign

nara@ocatuminiquim.com.br

Assinado

D4Sign



ANEXO I – CONTRATO DE FESTA CORPORATIVO

Evento: PROJETO SUMMIT ECONOMIA DIGITAL por SP NEGÓCIOS
Responsável: Lidia Schroeder / Tel.:+55 11 98222-9871
E-mail: lidia.schroeder@spnegocios.com
Como conheceu: linternet

Agenda:

7:00 às 21:00 - Café e água a disposição
15:00 às 16:00 - Welcome Coffee
18:00 às 21:00 – Coquetel

Locação do espaço com Buffet OCA inclui:

- Gerador
- Serviço de A&B com welcome coffee e coquetel de happy hour
- Equipe de serviços
- Mobiliário
- Rider técnico para execução das palestras
- Sonorização

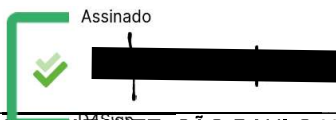
DATA DO EVENTO: 21/03/2024

Horário do evento: 15h00 às 21h00
Horário montagem: 07h00 às 15h00
Horário desmontagem: 01 hora após término do evento
Nº de pessoas convidadas: 80 pessoas

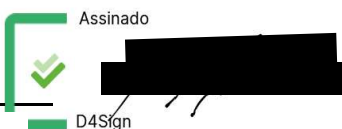
-
- ✓ **Extras Oca Tupiniquim:**
 - ✓ **Extras Cliente (Fornecedores externos)**

São Paulo, 27 de fevereiro de 2024.

joao.barros@spnegocios.com

Assinado


michael.cerqueira@spnegocios.com

Assinado


CONTRATANTE: SAGELKE
CNPJ: 28.743.311/0001-60

Assinado


CONTRATADA - OCA TUPINIQUEIM
CNPJ: 04.014.968/0002-09